



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1829/2015.

*Altera os artigos 5º, 16, 23, 24, 28, 48, inclui o § 3º no artigo 12 e parágrafo único no artigo 48 e revoga os artigos 29, 73 e 74 da Lei Municipal nº825/2004 e a Lei Municipal nº856/2005, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados os artigos 5º, 16, 23, 24, 28, 29 e 48 da Lei Municipal nº 825, de 29 de dezembro de 2004, passando a vigorarem com as seguintes redações:

*Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é constituído pelo conjunto de cargos de professor, estruturada em cinco classes dispostos gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo cinco níveis com a titulação pessoal do professor.*

*Art. 12. (...)*

*§ 3º A dedicação ao cargo, previsto na letra “a” inciso “II” do art. 12 será regulamentado através de Decreto Municipal.*

*Art. 16. Os níveis correspondentes às titulações dos professores, independente do nível de atuação. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:*

*Nível 1. Habilitação específica em curso de ensino médio, na modalidade normal;*

*Nível 2. Habilitação específica em curso de licenciatura de graduação plena; e,*

*Nível 3. Curso de pós-graduação em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com a área da educação;*

*Nível 4. Curso de pós-graduação em nível de mestrado, desde que haja correlação com a área de educação;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

*Nível 5. Curso de pós-graduação em nível de doutorado, desde que haja correlação com a área de educação;*

*Art. 23. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor, serão realizados segundo as áreas e habilitação seguinte:*

*Área 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em Curso de Nível Médio na modalidade Normal Magistério, Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;*

*Área 2 – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: habilitação específica em licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDBN e demais legislações vigentes.*

*Art. 24. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20 (vinte) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, as atividades de interação com os alunos será de no máximo 2/3 da composição da jornada de trabalho.*

*§ 1. Na composição da jornada de trabalho, parte desta, deverá ser destinada para as horas atividades, as quais serão reservadas para estudos, formação pedagógica, planejamento e avaliação do trabalho didático, preparação de aulas, contatos com a comunidade, bem como atender a reuniões pedagógicas, prestar colaboração como Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projetos político-pedagógico.*

*§ 2. O cumprimento das horas atividades serão regulamentadas através de decreto Municipal, as quais serão preferencialmente desenvolvidas na escola ou em atividades programadas pela equipe gestora da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*

*Art. 28. O membro do magistério público que for convocado para cumprir regime suplementar, perceberá a remuneração do salário básico do nível de sua habilitação da classe inicial (Classe A), observada a proporcionalidade da carga horária semanal.*

*Art. 29. REVOGADO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 48. Os vencimentos dos níveis e classes do quadro do Magistério do Município de Saldanha Marinho – RS, obedecerão a seguinte classificação:

Nível classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Nível 1	973,66	1.022,34	1.072,02	1.119,70	1.168,39
Nível 2	1.231,66	1.293,23	1.354,82	1.416,39	1.477,98
Nível 3	1.354,82	1.422,54	1.490,30	1.558,03	1.625,78
Nível 4	1.422,56	1.493,69	1.564,82	1.635,94	1.707,07
Nível 5	1.507,91	1.583,31	1.658,70	1.734,10	1.809,49

Parágrafo Único. O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração terá assegurado um Quadro Especial de Extinção, sendo que os ocupantes do nível 2 da lei anterior a alteração, passam a fazer parte do nível 1 do QEE, conforme segue:

Nível classe	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Q.E.E.1	1.119,70	1.175,68	1.231,67	1.286,85	1.343,64

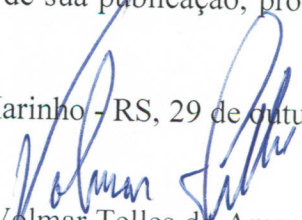
Art. 73. REVOGADO

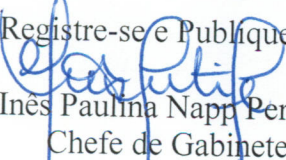
Art. 74. REVOGADO

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nº 825, de 29 de dezembro 2004 e nº 856, de 16 de junho de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Saldanha Marinho - RS, 29 de outubro de 2015.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Inês Paulina Napp Pertile  
Chefe de Gabinete



ESTADÍSTICA DE REVENIDOS DEL AÑO  
Municipalidad de Salinas Grandes

Art. 68. El presente informe tiene como finalidad informar a la ciudadanía sobre el desarrollo de los trabajos realizados en el rubro de los impuestos durante el presente año.

Categoría	Clase A	Clase B	Clase C	Clase D	Clase E
Clase A	1.207,91	1.207,91	1.207,91	1.207,91	1.207,91
Clase B	1.452,36	1.452,36	1.452,36	1.452,36	1.452,36
Clase C	1.354,83	1.354,83	1.354,83	1.354,83	1.354,83
Clase D	1.231,66	1.231,66	1.231,66	1.231,66	1.231,66
Clase E	1.022,34	1.022,34	1.022,34	1.022,34	1.022,34
Total	5.270,01	5.270,01	5.270,01	5.270,01	5.270,01

El presente informe tiene como finalidad informar a la ciudadanía sobre el desarrollo de los trabajos realizados en el rubro de los impuestos durante el presente año. El presente informe tiene como finalidad informar a la ciudadanía sobre el desarrollo de los trabajos realizados en el rubro de los impuestos durante el presente año.

Categoría	Clase A	Clase B	Clase C	Clase D	Clase E
Clase A	1.207,91	1.207,91	1.207,91	1.207,91	1.207,91
Clase B	1.452,36	1.452,36	1.452,36	1.452,36	1.452,36
Clase C	1.354,83	1.354,83	1.354,83	1.354,83	1.354,83
Clase D	1.231,66	1.231,66	1.231,66	1.231,66	1.231,66
Clase E	1.022,34	1.022,34	1.022,34	1.022,34	1.022,34
Total	5.270,01	5.270,01	5.270,01	5.270,01	5.270,01

Art. 72 REVENIDOS  
Art. 74 REVENIDOS

El presente informe tiene como finalidad informar a la ciudadanía sobre el desarrollo de los trabajos realizados en el rubro de los impuestos durante el presente año.

El presente informe tiene como finalidad informar a la ciudadanía sobre el desarrollo de los trabajos realizados en el rubro de los impuestos durante el presente año.

Municipalidad de Salinas Grandes  
Provincia de Salinas  
Provincia de Salinas

Municipalidad de Salinas  
Provincia de Salinas  
Provincia de Salinas